



PROJETO DE LEI Nº 01/2000 de

AUTORIA: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM ADÉLIO TOMASIN.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

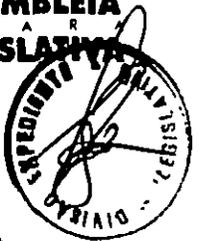
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



PROJETO DE LEI 1/2000
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 9 / 02 Rec. Por: *Francisco*



Concede o título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom Adélio Tomasin.

22 *Griffi*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Bispo Dom Adélio Tomasin, Italiano, natural de Montegadella - Vicenza - Itália, de acordo com a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, o título de Cidadão Cearense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2000.

Deputado Osmar Baquit

Handwritten signatures and numbers (1-34) covering the lower half of the page.

34 ASSINATURAS



JUSTIFICATIVA

Apesar do grande desenvolvimento tecnológico, de todas as descobertas científicas e do progresso da medicina, no mundo inteiro persiste a busca pela espiritualidade, paz e satisfação interior.

O sertanejo acredita que um homem sem fé, é um corpo sem alma, é saco que não se põe em pé. A sede de fé do Sertão Central cearense tem sido saciada com os ensinamentos cristãos e filosóficos de Dom Adélio Tomasin.

Dom Adélio Tomasin, natural de Montegadella – Vicenza – Itália, é atualmente Bispo da Diocese de Quixadá e professor de filosofia e teologia no Instituto Filosófico e Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão.

Detentor de uma personalidade marcante, tem levado à toda população sua mensagem de fé e de fraternidade. Dom Adélio desempenha inúmeras funções, tanto na catequese religiosa quanto no âmbito social.

Em face do curriculum vitae que faço anexar e do meu testemunho, como representante do Sertão Central nesta Casa, peço apoio dos meus nobres pares para que possamos adotar este italiano de nascimento como cidadão cearense, posto que de alma e corpo ele já nos adotou.


Deputado Osmar Baquit



CURRICULUM

Dom Adélio Tomasin, filho de Sante Tomasin e Marina Galesso, natural de Montegadella - Vicenza - Itália, hoje radicado em Quixadá.

Formação Escolar e Profissional:

III Grau Filosofia no Seminário Maior de Verona - Itália (atualmente Estudo Teológicos S. Zeno - Anexo à Faculdade de Latrão;

1ª Profissão Religiosa: 07-10 de 1951; II Grau Teologia: Instituto Arquidiocesano de Ferrara - Itália;

Ordenação Sacerdotal: 26 de março de 1995, em Ferrara - Itália;

1955 - Reitor da Casa de Formação de Roncá - Verona - Itália;

1959 - Pastoral Rural - Salto - Uruguai;

1962 - Diretor e Professor de TEC. Apl, CBF Centro Social Pe. João Calábria - Porto Alegre - Brasil;

1968 - Estudos Linguísticos em Londres - Inglaterra;

1968 - Abertura de uma Comunidade Religiosa - Pamplona - Espanha;

1969 - Diretor da St. Joseph's Technical School - Ado Ekiti - Nigéria;

1972 - Superior Geral da Congregação Pobres Servos da Divina Providência em sede bem Verona - Itália;

1978 - Reeleito Superior Geral;

1984 - Diretor Geral do Centro Social Pe. João Calábria - Porto Alegre - Brasil;

1987 - Provincial da Congregação Pobres Servos da Divina Providência no Brasil - Porto Alegre;

1988 - Eleito Bispo por Sua Santidade o Papa João Paulo II, assumindo o Pastoreio na Diocese de Quixadá em 29 de maio de 1998.

PROJETO DE LEI 01/00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

25ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO - ORDINÁRIA



DESPACHO

- PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
- ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em. 16 / 02 / 99

PRESIDENTE

PUBLICADO
Em 16 de 2 de 2000
Quaracira

De acordo com o art. 133
R. Judens encaminhe-se
à Comissão Justiça e Relação

Em 16 / 2 / 2000

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RELAÇÃO 16/02/2000

Recebido em:
17 / 02 / 2000
[Signature]
Mesa Diretora

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 18, 02, 2000

Fernando A. C. Oliveira

Processo nº
OAE



PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0001/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Osmar Baquit, que "Concede o título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom Adélio Tomasin."

II - ASPECTOS LEGAIS

Determina o art. 1º da presente propositura, "É concedido ao Bispo Dom Adélio Tomasin, Italiano, natural de Montegandella – Vicenza – Itália, de acordo com a Lei nº 12510 de 06 de dezembro de 1995, o título de Cidadão Cearense."

Versa a propositura "sub examine" a respeito da concessão de Título Honorífico de Cidadão Cearense.

Prescreve a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, em seus artigos 1º e 2º, respectivamente, "ex vi":

" Art. 1º.A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou

J.K.S.V



a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.”(grifo nosso)

Dispõe o artigo 196, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), *in verbis*:

“ Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II – projeto

.....

b) de lei ordinária;”

Da análise do presente projeto de lei em todo o seu teor, podemos observar que o Nobre Parlamentar autor do mesmo, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, tendo em vista que a propositura foi

J.K.S.V

apresentada por projeto de lei subscrito por mais dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como, anexado os dados biográficos do homenageado.

Conforme o art. 4º da Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, durante a sessão Legislativa anual não serão permitidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense", assim sendo, é necessário que o setor competente desta Casa Legislativa, examine o número de títulos já concedidos, durante a presente sessão legislativa. *h*

III - CONCLUSÃO

Pelo todo ponderado, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 0001/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Osmar Baquit, pois se ajusta a exegese da Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação *h*

É o parecer favorável, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de Fevereiro
de 2000


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

J.K.S.V





De acordo com o parecer à consideração do
Sr. Procurador

Em 24.02.2000

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprovo o parecer às fls. 6/8

Remessa à CCJR.

28.02.2000.

Fernando A. Q. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce



Projeto de Lei N.º 02/2000

DESENHO RELATOR O SR. DEPUTADO

Márcio Fontenele
Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2000

Márcio Fontenele
Presidente

PARECER

Juan Faur
1.16-03-2.000

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2000

Juan Faur
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2000

Juan Faur
Presidente

ENCAMINHE-SE à
Presidência.

FORTALEZA, 17/03/00

Fernanda T Fradique A. Fontenele
Fernanda T Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



Processo Nº: 00001/20

Data de Cadastro: 17/03/2000

Requerente: DEPUTADO OSMAR BAQUIT.

sumto: PROJETO DE LEI Nº 01/2000, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO BISPO DOM ADÉLIO TOMASIN.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr DEP DOMINGOS FILHO como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 17/03/00


Almircy Pinto
Ch. Gab. da Presidencia

Projeto de Lei nº 01/2000
Interessada. BISPO DOM ADÉLIO TOMASIN
ASSUNTO. TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE



RELATÓRIO

Cogita-se de projeto de lei de autoria do Deputado Osmar Baquit, concessivo de título de cidadania ao BISPO DOM ADÉLIO TOMASIN, natural de Montegadella, Itália.

Ajouxou-se a Justificativa e Curriculum Vitae do interessado.

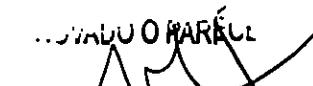
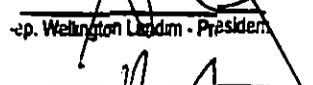
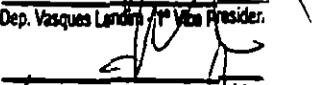
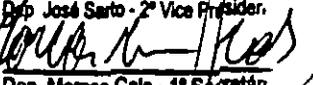
Submetida a matéria ao crivo do douto Consultor Técnico-Jurídico, Dr. Edgard Martins Bezerra filho, este opinou favoravelmente à proposta objeto do projeto de lei, elencando, por oportuno, a legislação pertinente ao caso e tela.

VOTO

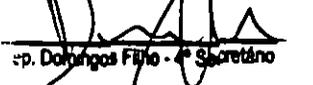
Isto posto, sem mais delongas, voto pela concessão do título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom ADÉLIO TOMASIN, observando-se, no entanto, o limite máximo permitido para a concessão de títulos de cidadania, anualmente.

É como voto.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2.000.


-ep. Wellington Lima - Presidente

Dep. Vasques Lima - 1º Vice-Presidente

Dep. José Sarto - 2º Vice-Presidente

Dep. Marcos Cals - 1º Secretário

Dep. Giovanni Santana - 2º Secretário

-ep. Edival Santana - 3º Secretário

-ep. Domingos Filho - 4º Secretário


Domingos Gomes de Aguiar Filho
DEPUTADO ESTADUAL
4º SECRETÁRIO
RELATOR

Reunião da Mesa Diretora em 26/04/01



ENCAMINHE-SE ao
Depto Legislativo
FORTALEZA, 27/04/01

Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em. 09 de maio de 01
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.
Em. 12 de maio de 01
[Signature]
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/2000

Concede o título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom Adélio Tomasin.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Bispo Dom Adélio Tomasin, Italiano, natural de Montegadella - Vicenza - Itália, de acordo com a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, o título de Cidadão Cearense

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2001.



PRESIDENTE

RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Sanclono. Publica-
como Lei.
Em 05/06/2001.

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.122, DE 05 DE JUNHO DE 2001

01100



AUTÓGRAFO NÚMERO TREZE.

Concede o título de Cidadão Cearense ao Bispo Dom Adélio Tomasin.

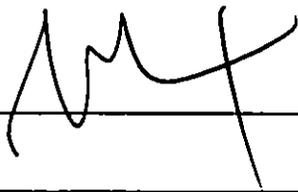
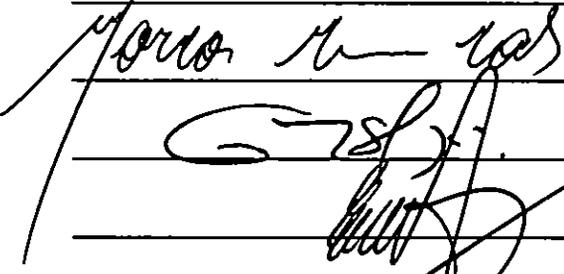
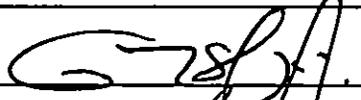
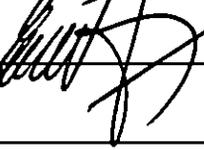
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Bispo Dom Adélio Tomasin, Italiano, natural de Montegadella - Vicenza - Itália, de acordo com a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, o título de Cidadão Cearense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
_____	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROV. DE SÃO PAULO
LEI Nº 13 DE 11/5/2001
Guaracá

Nº 13.122 DE 5/6/2001
PUBL. Nº 05 DE 12/01
Guaracá

ARQUIV. SE
DIV. EXECUTIVA
EM 3/3/2001
Guaracá



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____